PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: **19078/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º: **013/2026**

ÓRGÃO INTERESSADO: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO**

IMPUGNANTE: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME (CNPJ N.º 10.769.989/0001-56)**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À MONTAGEM, ESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO CIRÚRGICO DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.**

DECISÃO:

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2026, interposta pela empresa Casa Hospitalar Ibiporã Eireli ME, com fulcro nos artigos 5º e 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A impugnante alega, em síntese, que as especificações técnicas descritas no Anexo I (Termo de Referência) relativas ao Item 06 (Cardioversor/Desfibrilador) e ao Item 10 (Monitor Multiparamétrico) apresentam excesso de detalhamento.

Sustenta que o conjunto de requisitos construtivos e funcionais restringe indevidamente a competitividade do certame e induz ao direcionamento involuntário para modelos e marcas específicos no mercado, nomeadamente o modelo HeartStart XL+ (Philips) para o Item 06 e o modelo Leví 15 Modular (CMOS Drake) para o Item 10.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação com a retificação dos descritivos dos itens 06 e 10 para adoção de parâmetros funcionais e de desempenho mais amplos (apresentando propostas de descritivos sugestivos), bem como a reabertura de prazo exclusivamente para os itens retificados.

Enviados os autos à Secretaria Municipal de Saúde para análise técnica do mérito assistencial e operacional, a Sra. Gestora/Secretária Municipal de Saúde exarou manifestação técnica registrando que os requisitos foram definidos para atender às necessidades assistenciais do Hospital Municipal Walter Luiz Batista.

O órgão da Saúde consignou, contudo, a pertinência de se reavaliar aspectos construtivos e operacionais específicos, admitindo a flexibilização das especificações para comportar soluções equivalentes sem prejuízo da segurança e funcionalidade assistencial dos equipamentos.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

2. ADMISSIBILIDADE:

A impugnação foi protocolada tempestivamente dentro do prazo previsto no artigo 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021 (até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame), por parte legítima e com regular representação.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO da impugnação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO:

3.1. Dos Princípios da Competitividade, Isonomia e Seleção da Proposta Mais Vantajosa:

O artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021 consagra, dentre os princípios regentes da licitação pública, a legalidade, a isonomia, a competitividade, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a economicidade.

Ademais, o artigo 41, I, da mesma norma veda expressamente a inclusão de especificações técnicas que restrinjam a competição, salvo se fundamentadas em justificativa técnica indispensável ao interesse público.

Em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), destacadamente expressa no Acórdão n.º 7.289/2022-Plenário mencionado pela impugnante, a Administração deve priorizar especificações focadas no desempenho e nos requisitos funcionais e clínicos, evitando o detalhamento minudente de características de hardware, software ou design constritivo que resultem na filtragem indevida de fornecedores ou no direcionamento a modelos específicos.

3.2. Da Análise do Item 06 (Cardioversor / Desfibrilador) e Item 10 (Monitor Multiparamétrico):

Da análise promovida em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde (órgão requisitante), verifica-se que:

1. ***Item 06 (Cardioversor/Desfibrilador):*** Determinadas exigências cumulativas (como enquadramentos normativos específicos, acoplamento exato de pás e limitações físicas/mecanismos de ajuste) podem ser flexibilizadas sem comprometer a eficiência clínica das terapias elétricas (desfibrilação bifásica, cardioversão e marcapasso) e a segurança assistencial em situações de emergência.
2. ***Item 10 (Monitor Multiparamétrico):*** A fixação de resolução exata de tela (1280×720) associada a combinações de acessórios específicos e arquitetura física fechada induz à limitação do mercado fornecedor. A aceitação de amplitudes tecnológicas equivalentes (telas de 12 a 15 polegadas, parâmetros pré-configurados/modulares com ECG, SpO2, PNI, Temperatura, PI e Capnografia) satisfaz integralmente o monitoramento cirúrgico e ambulatorial do Hospital Municipal Walter Luiz Batista.

Assim, acolhe-se o posicionamento técnico da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de reformular a redação das especificações técnicas dos referidos itens, de modo a fixar requisitos mínimos funcionais e clínicos de desempenho, admitindo-se a participação de diversos fabricantes consagrados no mercado com registro ativo na ANVISA.

4. DECISÃO:

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente e com amparo na Manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Saúde:

1. ***JULGO PROCEDENTE EM PARTE*** a Impugnação interposta pela empresa Casa Hospitalar Ibiporã Eireli ME.

2. ***DETERMINO A RETIFICAÇÃO*** dos descritivos técnicos do Item 06 (Cardioversor/Desfibrilador) e do Item 10 (Monitor Multiparamétrico) constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2026, com vistas a ampliar a competitividade do certame e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. ***DETERMINO A REABERTURA DO PRAZO*** licitatório e a republicação do aviso do edital retificado no Diário Oficial e na plataforma eletrônica (BNC), em estrita observância ao disposto no art. 55, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e no sítio oficial do Município de Aparecida do Rio Doce – GO para a devida ciência dos interessados.

Aparecida do Rio Doce – GO, 4 de novembro de 2026.

Arthur R. Bitarra

ARTHUR RODRIGUES BITARRA
Membro Suplente / Substituto Geral
Decreto 1224/2026